

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
<b>CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS</b>												
1	Emitir ou lançar poluentes nos recursos ambientais fora dos padrões estabelecidos pela legislação	art. 4º da Lei 4.253/85	art. 2º	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
<b>CAPÍTULO III – DA POLUIÇÃO SONORA</b>												
2	Emitir ruídos acima do limite permitido para o período diurno, medido do local suposto incômodo. Nível máximo permitido 70 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF - Alvará de Localização e Funcionamento	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
3				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
4				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
5	Emitir ruídos acima do limite permitido para o período vespertino, medido do local suposto incômodo. Nível máximo permitido 60 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
6				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
7				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.300,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência.
8	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido para o período noturno até 23h59min, medido do local suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
9				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
10				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.300,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
11	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido para o período noturno a partir de 00h00 (zero horas), medido do local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 45 dB(A)	art. 2º, V c/c art.4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
12				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.150,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
13				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
14				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
15	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido para o período diurno.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
16				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
17				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
18	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido para o período vespertino.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
19				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
20				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
21	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido para o período noturno.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 45 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
22				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
23				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
24	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, até as 23h00 de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido do local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 60 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 1º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art.6º, II, § 2º	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
25				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
26				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
27	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 1º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art.6º : § 1º, II, § 2º	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
28				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
29				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
30	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo, para o período diurno.</b> Nível máximo permitido 75 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, I, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c Art. 6º, I, § 4º	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
31				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
32	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo, para o período vespertino.</b> Nível máximo permitido 65 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 4º	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
33				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
34				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
35				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
36	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo, para o período noturno até as 23h59min.</b> Nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
37				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
38	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo, para o período noturno a partir da 0h00min (zero horas). Nível máximo permitido 50 dB(A)</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
39				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
40				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.300,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
41				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
42	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo, para o período diurno.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 60 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, I, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I, § 4º	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
43				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
44				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
45	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo, para o período vespertino.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, II, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 4º	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
46				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
47				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
48	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo, para o período noturno.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, III, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III, § 4º	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
49				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
50				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
51	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, até as 23h00 de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 65 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, §§ 1º e 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art.6º, II, §§ 2º e 4º	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
52				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
53				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
54	<b>Emitir ruídos acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar -	art. 2º, V c/c art. 4º, §§ 1º e 3º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art.6º, § 1º, II, §§ 2º e 4º	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº									
55	nível máximo permitido 55dB(A)		16.529/2016	Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
56	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período diurno, medido do local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 70 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, I, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I, § 5º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
57				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
58				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
59				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
60	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período vespertino, medido do local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 60 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 5º, II	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
61				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
62				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
63	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período noturno até as 23h59min, medido do local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 50 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 5º, II	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
64				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
65				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
66	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período noturno a partir 0h00min, medido do local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 45 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 5º, II	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
67				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
68				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
69	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período diurno.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 55 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, I, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I, § 5º, II	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
70				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
71				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
72	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período vespertino.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 50 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, II, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 5º, II	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
73				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
74	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período noturno.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 45 dB(A).	art. 2º, V, c/c art. 4º, § 6º, III, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III, § 5º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
75				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
76				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
77				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
78	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido do local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição Nível máximo permitido 60 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 1º, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º II, §2º e 5º, II	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
79				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
80	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 1º, § 4º, II, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, §2º e 5º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
81				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
82				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
83	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período diurno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - nível máximo permitido 75 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, I, § 3º, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I, §4º e § 5º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
84				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
85				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
86				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
87	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 65 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 3º, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 4º e § 5º, II	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
88				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
89				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
90	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período noturno até as 23h59min, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 55 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º e § 5º, II	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
91				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
92				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
93	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período noturno a partir 0h00min, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 50 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º e § 5º, II	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
94				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
95	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido para o período diurno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo,</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar.			Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
96		art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 4º, II, § 6º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I, § 4º, § 5º, II	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
97	Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 60 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
98	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo,</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 4º, II, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 4º, § 5º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
99				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
100				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
101	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, para o período noturno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar.	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 4º, II, § 6º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III, § 4º, § 5º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
102				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
103	Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 50 dB(A)			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
104	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - Nível máximo permitido 65dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, §§ 1º e 3º, § 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º II, §§ 2º e 4º e § 5º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
105				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
106				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
107				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
108	<b>Emitir ruído impulsivo e som com componentes tonais acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório. casa de saúde ou similar.	art. 2º, V c/c art. 4º, §§ 1º e 3º, § 4º, II, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, §§ 2º e 4º e § 5º, II	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
109	Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 55 dB(A)			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
110	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período diurno, medido do local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 70 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, I, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
111				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
112				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
113				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
114	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período vespertino, medido do local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 5º, III	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
115	nível máximo permitido 60 dB(A).			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
116	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período noturno até as 23h59min, medido do local do suposto incômodo.</b>  Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 50 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
117				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
118				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
119				Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
120	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período noturno a partir 0h00min, medido do local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 5º, III	Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
121	Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 45 dB(A).			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
122	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período diurno.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 55 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, I, § 4º, III e da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
123				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
124				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
125	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período vespertino.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar.	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, II, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
126				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
127	Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 50 dB(A).			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
128	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período noturno.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar.	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, III, § 4º, III e da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
129				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
130				Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 45 dB(A).	Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF
131	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido do local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 1º, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 2º, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
132				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
133	Somado 5 dB(A) ao resultado da medição Nível máximo permitido 60 dB(A)			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
134	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 1º, § 4º, III, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 2º, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
135				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
136				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
137	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período diurno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, I, § 3º, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I, § 4º e § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
138				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
139	Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - nível máximo permitido 75 dB(A).			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
140	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - nível máximo permitido 65 dB(A).	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 3º, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 4º e § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
141				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
142				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
143	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período noturno até as 23h59min, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
144				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
145	Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 55 dB(A).			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
146	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período noturno a partir 0h00min, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º e § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
147				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
148				Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 50 dB(A).	Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF
149	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar ou de bombeamento hidráulico ou similares, para o período diurno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo,</b> Suposto incômodo: escola, creche,	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 4º, III, § 6º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I, § 4º, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
150				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
151	biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - nível máximo permitido 60 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
152	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação ou de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo,</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 55 dB(A)			Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
153	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação ou de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo,</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 4º, III, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 4º, § 5º, III	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
154	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação ou de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período noturno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo,</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 55 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
155	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação ou de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período noturno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo,</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 55 dB(A)			Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
156	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação ou de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, para o período noturno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo,</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 4º, III, § 6º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III, § 4º, § 5º, III	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
157	biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao valor medido - nível máximo permitido 50 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
158	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar ou de bombeamento hidráulico ou similares, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Somado 5 dB(A) ao resultado da medição Nível máximo permitido 65 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, §§ 1º e 3º, § 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, §§ 2º e 4º, § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
159				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
160				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
161	<b>Emissão de ruídos acima do limite permitido decorrente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Suposto incômodo: escola, creche	art. 2º, V c/c art. 4º, §§ 1º e 3º, § 4º, III, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, §§ 2º e 4º e § 5º, III	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
162				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº <b>16.529/2016</b>									
163	Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - nível máximo permitido 55 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
164	<b>Emissão de ruídos proveniente da fonte poluidora excedendo em mais de 10dB(A) o nível de ruído de fundo existente no local, medido do local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 7º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, §§ 7º e 8º	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
165				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
166				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
167	<b>Provocar vibrações perceptíveis no local do suposto incômodo, de forma contínua ou alternada, por período superior a 05 minutos.</b>	art. 6º da Lei 9.505/08	art. 7º	Sim	Imediato	L	-	430,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016								
168	<b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período diurno, medido do local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 70 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF 1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
169				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF 1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
170				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF 1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
171	<b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período vespertino, medido do local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 60 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
Não				-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência	
173				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência. 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência. 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)			
174	<p>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno até 23h59min, medido do local do suposto incômodo.</p> <p>Nível máximo permitido 50 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência.</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência.</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
175				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
176				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência.</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência.</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016								
177	<p>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno partir de 00h00min, medido do local do suposto incômodo.</p> <p>Nível máximo permitido 45 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
178				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
179				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016								
180	<b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período diurno.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF  1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
181				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF  1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência. 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência. 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
182				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF  1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência. 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência. 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
183	<b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período vespertino.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º II e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
184				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
185				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
186	<b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 45 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF  1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência	
187				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF  1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência	
188				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF  1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência	

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
189	<b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido do local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 60 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 1º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 2º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
190				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
191				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
192	<b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, § 1º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 2º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
193				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
194				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
195	<p><b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período diurno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b></p> <p>Nível máximo permitido 75 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, I, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I, § 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
196				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
197				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016								
198	<p><b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b></p> <p>Nível máximo permitido 65 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
199				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
200				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016								
201	<p><b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno até 23h59min, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b></p> <p>Nível máximo permitido 55 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c 4º, III, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
202				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
203				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
204	<b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno partir de 00h00min (zero horas), medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
205				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
206				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira 2 - Sim Cassar ALF	1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
207	<p><b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período diurno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b></p> <p>Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 60 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 6º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I, § 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
208				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
209				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
210	<p><b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b></p> <p>Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 55 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
211				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
212				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016								
213	<p><b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b></p> <p>Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 50 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 6º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III, § 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
214				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
215				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p> <p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
216	<p>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</p> <p>Nível máximo permitido 65 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, II, §§ 1º e 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º II, §§ 2º e 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
217				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
218				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
219	<p><b>Emitir ruídos, gerados por frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b></p> <p>Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição nível máximo permitido 55 dB(A)</p>	art. 2º, V c/c art. 4º, §§ 1º e 3º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, §§ 2º e 4º e art. 9º, I	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
220				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
221				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	<p>1 - Sim Cassar Licença Mesa e Cadeira</p> <p>2 - Sim Cassar ALF</p>	<p>1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência</p> <p>2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência</p> <p>2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência</p>
222	<p><b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período diurno,</b></p>	art. 2º, V c/c art. 4º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	<p>Sim Cassar ALF</p>	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
223				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	<p>Sim Cassar ALF</p>	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
224	medido do local do suposto incômodo. Nível máximo permitido 70 dB(A)			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
225	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período vespertino, medido do local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 60 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
226				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
227				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
228	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno até 23h59min, medido do local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 50 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
229				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
230				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
231	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno partir de 00h00min (zero horas), medido do local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 45 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
232				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
233				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
234	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período diurno.</b> Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
235				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
236	biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar Nível máximo permitido 55 dB(A)			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
237	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período vespertino.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º II e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
238	Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar			Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
239	Nível máximo permitido 50 dB(A)			Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
240	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 6º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, §1º III e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
241	Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 45 dB(A)			Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
242				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
243	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido do local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 1º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º II, § 2º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
244	Nível máximo permitido 60 dB(A)			Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
245				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
246	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 1º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 2º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
247	Medição realizada em escola, creche			Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
248	Medição realizada em escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Nível máximo permitido 50 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
249	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período diurno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 75 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, I, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, I, § 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
250				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
251				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
252	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 65 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, II, § 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
253				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
254				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
255	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno até 23h59min, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
256				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
257				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
258	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno partir de 00h00min (zero horas), medido no passeio imediatamente contíguo ao</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, III, § 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, III, § 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
259				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
260	no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo. Nível máximo permitido 50 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
261	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período diurno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 6º, I da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, I, § 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	690,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
262	<b>medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>			Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.790,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
263	Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 60 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
264	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período vespertino, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, § 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
265	<b>medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>			Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
266	Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 55 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
267	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido para o período noturno, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>	art. 2º, V c/c art. 4º, § 3º, § 6º, III da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, III, § 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	1.270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
268	<b>medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b>			Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	4.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
269	Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar - nível máximo permitido 50 dB(A)			Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.198,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
270	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Nível máximo permitido 65 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, II, §§ 1º e 3º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º II, §§ 2º e 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
271				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
272				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
273	<b>Emitir ruídos, gerados por som de veículo automotor de frequentadores de atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento, acima do limite permitido, até às 23h00min de sexta-feira, sábado ou em véspera de feriado, medido no passeio imediatamente contíguo ao local do suposto incômodo.</b> Suposto incômodo: escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar. Somado 5 dB(A) ao resultado da medição - nível máximo permitido 55 dB(A)	art. 2º, V c/c art. 4º, §§ 1º e 3º, § 6º, II da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 6º, § 1º, II, §§ 2º e 4º e art. 9º, II	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
274				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
275				Não	-	GV	quando a imissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência
276	<b>Emitir ruído proveniente da realização de serviços de construção civil não passíveis de confinamento, entre 10h00min e 17h00min, acima do limite permitido.</b> Nível máximo permitido 80dB(A)	art. 2º, V c/c art. 10, I e § 1º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 12, I, § 1º	Sim	Imediato	M	quando a imissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar DML - Documento Municipal de Licença	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
277				Não	-	G	quando a imissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
278				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
279	<b>Emitir ruído através da utilização de alarme, sirene ou aparelho semelhante, por período superior a 30 segundos e/ou acima do limite permitido.</b> Nível máximo permitido 80dB(A)	art. 2º, V c/c art. 10, III e § 1º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 12, II, § 1º	Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF/DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
280				Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF/DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
281				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar ALF/DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência
282				Sim	Imediato	M	quando a emissão de ruído estiver até 10% acima do limite estabelecido	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
283	<b>Emitir ruído proveniente da realização de obras e serviços urgentes e inadiáveis, acima do limite permitido.</b> Nível máximo permitido 80dB(A)	art. 2º, V c/c art. 10, IV e § 1º da Lei 9.505/08	art. 5º, V c/c art. 12, III, § 1º	Não	-	G	quando a emissão de ruído estiver acima de 10% e até 40% do limite estabelecido	3.940,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
284				Não	-	GV	quando a emissão de ruído ultrapassar 40% o limite estabelecido	8.170,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
285	Fazer uso de explosivos, em obras, antes das 10h00min e após às 16h00min, nos dias úteis.	Art. 10, V da Lei 9.505/08	art. 12, IV	Sim	Imediato	L	-	530,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
286	Fazer uso de explosivos em obras, sem autorização do órgão municipal competente.	art. 10, V da Lei 9.505/08	art. 12, IV	Sim	-	L	-	530,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
287	Realizar serviços de construção civil, que impliquem na geração de ruídos, executados aos domingos e feriados, sem autorização prévia do órgão municipal competente, e/ou com ruídos extrapolando os limites do canteiro da obra .	art.10, § 2º, I da Lei 9.505/08	art. 12, § 2º I	Sim	Imediato	L	-	530,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
288	Realizar serviços de construção civil, que impliquem na geração de ruídos, executados aos sábados e dias úteis em horário vespertino ou noturno, sem autorização prévia da Secretaria de Administração Regional Municipal, em cuja jurisdição esteja inserida o local da obra e/ou com ruídos extrapolando os limites do canteiro da obra .	art.10, § 2º, II da Lei 9.505/08	art. 12, § 2º II	Sim	Imediato	L	-	530,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
289	Realizar pregão ou anúncio em logradouro público ou para ele dirigido, por meio de viva voz, aparelho ou instrumento de qualquer natureza, de fonte fixa ou móvel, antes das 10h00min ou após às 16h00min.	art.12 da Lei 9.505/08	art. 14, parágrafo único	Sim	Imediato	L	-	530,00		Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

#### CAPÍTULO IV – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

290				Não	-	L	transporte coletivo	3.060,00	a cada constatação	Sim	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
291				Sim	Imediato	L	Veículo com mais de 10 anos de uso e até 3.500kg (proprietário pessoa física)	300,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
292	<b>Operar motores dos ciclos diesel ou otto com emissão de gases, opacidade ou ruídos acima dos padrões previstos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.</b>	art. 4º da Lei 4253/85	art. 15, caput	Sim	Imediato	L	Veículo com mais de 10 anos de uso e acima de 3.500kg (proprietário pessoa física)	600,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
293				Sim	Imediato	L	Veículo com até 10 anos de uso e até 3.500kg (proprietário pessoa física)	900,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
294				Sim	Imediato	L	Veículo com até 10 anos de uso e acima de 3.500kg (proprietário pessoa física)	1.840,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
295				Sim	Imediato	L	Veículo com mais de 10 anos de uso e até 3.500kg (proprietário pessoa jurídica)	900,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
296				Sim	Imediato	L	Veículo com mais de 10 anos de uso e acima de 3.500kg (proprietário pessoa jurídica)	1.500,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
297				Sim	Imediato	L	Veículo com até 10 anos de uso e até 3.500kg (proprietário pessoa jurídica)	1.840,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
298				Sim	Imediato	L	Veículo com até 10 anos de uso e acima de 3.500kg (proprietário pessoa jurídica)	3.060,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
299				Sim	Imediato	L	veículos fretados, transporte suplementar, auto escola, com mais de 10 anos de uso (proprietário pessoa física)	600,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
300				Sim	Imediato	L	veículos fretados, transporte suplementar, auto escola, com até 10 anos de uso (proprietário pessoa física)	900,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
301				Sim	Imediato	L	veículos fretados, transporte suplementar, auto escola, com mais de 10 anos de uso (proprietário pessoa jurídica)	1.200,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
302				Sim	Imediato	L	veículos fretados, transporte suplementar, auto escola, com até 10 anos de uso (proprietário pessoa jurídica)	1.500,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
303				Sim	Imediato	L	veículos escolares com mais de 10 anos de uso (pessoa física)	600,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
304				Sim	Imediato	L	veículos escolares com até 10 anos de uso (pessoa física)	900,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
305	<b>Emitir fumaça pelo cano de descarga com densidade colorimétrica acima do padrão permitido para motor do ciclo diesel.</b> Nível máximo permitido Padrão nº 02 (dois) da Escala Ringelmann, ou equivalente.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 15, § 1º	Sim	Imediato	L	veículos escolares com mais de 10 anos de uso (pessoa jurídica)	1.200,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
306				Sim	Imediato	L	veículos escolares com até 10 anos de uso (pessoa jurídica)	1.840,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
307				Não	-	L	transporte coletivo	3.060,00	a cada constatação	Sim	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
308				Sim	Imediato	L	Veículo com mais de 10 anos de uso e até 3.500kg (proprietário pessoa física)	300,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
309				Sim	Imediato	L	Veículo com mais de 10 anos de uso e acima de 3.500kg (proprietário pessoa física)	600,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
310				Sim	Imediato	L	Veículo com até 10 anos de uso e até 3.500kg (proprietário pessoa física)	900,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
311				Sim	Imediato	L	Veículo com até 10 anos de uso e acima de 3.500kg (proprietário pessoa física)	1.840,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
312				Sim	Imediato	L	Veículo com mais de 10 anos de uso e até 3.500kg (proprietário pessoa jurídica)	900,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
313				Sim	Imediato	L	Veículo com mais de 10 anos de uso e acima de 3.500kg (proprietário pessoa jurídica)	1.500,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
314				Sim	Imediato	L	Veículo com até 10 anos de uso e até 3.500kg (proprietário pessoa jurídica)	1.840,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
315				Sim	Imediato	L	Veículo com até 10 anos de uso e acima de 3.500kg (proprietário pessoa jurídica)	3.060,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
316				Sim	Imediato	L	veículos fretados, transporte suplementar, auto escola, com mais de 10 anos de uso (proprietário pessoa física)	600,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
317				Sim	Imediato	L	veículos fretados, transporte suplementar, auto escola, com até 10 anos de uso (proprietário pessoa física)	900,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
318				Sim	Imediato	L	veículos fretados, transporte suplementar, auto escola, com mais de 10 anos de uso (proprietário pessoa jurídica)	1.200,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
319				Sim	Imediato	L	veículos fretados, transporte suplementar, auto escola, com até 10 anos de uso (proprietário pessoa jurídica)	1.500,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
320				Sim	Imediato	L	veículos escolares com mais de 10 anos de uso (pessoa física)	600,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
321				Sim	Imediato	L	veículos escolares com até 10 anos de uso (pessoa física)	900,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
322				Sim	Imediato	L	veículos escolares com mais de 10 anos de uso (pessoa jurídica)	1.200,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
323				Sim	Imediato	L	veículos escolares com até 10 anos de uso (pessoa jurídica)	1.840,00	a cada constatação	Não	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência
324	Retirar adesivo, referente a vistoria quanto aos padrões de emissões definidos na legislação, afixado no pára-brisa.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 15, § 2º	Sim	Imediato	L	-	300,00	a cada constatação	Não	-	-
325	Deixar de atender convocação para vistoria quanto aos padrões de emissões definidos na legislação.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 15, § 3º	Não	-	L	-	300,00	a cada constatação	Sim	-	-
326	Operar fonte estacionária de poluição atmosférica sem sistema completo de ventilação local exaustora e/ou chaminé ou outro dispositivo técnico adequado.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 16, caput e § 1º	Sim	Imediato	L	sistema completo porém inadequado/ineficiente	580,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
327				Sim	Imediato	L	sistema incompleto	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
328				Sim	Imediato	L	sistema inexistente	1.250,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
329	Operar fonte de poluição atmosférica com chaminé ou duto de exaustão inadequado, quanto à altura e/ou posicionamento, causando incômodos à vizinhança.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 16, § 2º	Sim	Imediato	L	-	580,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
330	Realizar operações, processos ou funcionamento de equipamentos de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado ou particulado sem controle das emissões atmosféricas ou sem processo de umidificação permanente.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 16, § 3º	Sim	Imediato	L	-	1.300,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
331	Armazenar, manusear e ou transportar material fragmentado ou particulado fora de silo ou em recipiente sem vedação adequada.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 16, § 4º	Sim	Imediato	L	-	1.500,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
332	Deixar de incinerar em pós-queimador substâncias odoríferas resultantes das seguintes atividades: torrefação e resfriamento de café, amendoim, castanha de caju, cevada, e outros; autoclaves e digestores utilizados em aproveitamento de matéria prima; estufas de secagem ou cura para peças pintadas, envernizadas ou litografadas; oxidação de asfalto; defumação de carnes ou similares; fontes de sulfeto de hidrogênio e mercaptanas; regeneração de borracha.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 17	Sim	Imediato	G	-	3.100,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
333	Utilizar combustível não gasoso em pós-queimador utilizado para incinerar substâncias odoríferas resultantes das seguintes atividades: torrefação e resfriamento de café, amendoim, castanha de caju, cevada, e outros; autoclaves e digestores utilizados em aproveitamento de matéria-prima; estufas de secagem ou cura para peças pintadas, envernizadas ou litografadas; oxidação de asfalto; defumação de carnes ou similares; fontes de sulfeto de hidrogênio e mercaptanas; regeneração de borracha.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 17, § 1º	Sim	7 dias	L	-	1.840,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
334	Deixar de instalar, em local de fácil visualização, dispositivo de medição de temperatura da câmara de combustão do pós-queimador utilizado para incinerar substâncias odoríferas resultantes das seguintes atividades: torrefação e resfriamento de café, amendoim, castanha de caju, cevada, e outros; autoclaves e digestores utilizados em aproveitamento de matéria-prima; estufas de secagem ou cura para peças pintadas, envernizadas ou litografadas; oxidação de asfalto; defumação de carnes ou similares; fontes de sulfeto de hidrogênio e mercaptanas; regeneração de borracha.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 17, § 2º	Sim	7 dias	L	-	580,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
335	Deixar de utilizar pós-queimador nas emissões provenientes de incineradores de resíduos sépticos e cirúrgicos hospitalares ou utilizá-lo em temperaturas diversas das especificadas.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 18, § 1º	Sim	Imediato	G	-	3.100,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
336	Realizar operações de cobertura de superfícies por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, em compartimento impróprio ou desprovido de sistema de ventilação local exaustora.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 19	Sim	Imediato	L	sistema completo porém inadequado/ineficiente	610,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
337				Sim	Imediato	L	sistema incompleto	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
338				Sim	Imediato	G	sistema inexistente	3.100,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
339	Realizar lavagem de veículos, com o jateamento de água pressurizada sobre a lataria e/ou com a aplicação de produtos químicos de limpeza, em local inadequado.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 20	Sim	Imediato	L	sistema completo porém inadequado/ineficiente	580,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
340				Sim	Imediato	L	sistema incompleto	900,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
341				Sim	Imediato	L	sistema inexistente	1.250,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
342	Emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades perceptíveis fora dos limites da propriedade da fonte emissora.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 21	Sim	Imediato	L	-	580,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 2ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 3ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
343	Queimar lixo ou outros resíduos ao ar livre.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 22	Sim	Imediato	L	queima de resíduos provenientes de imóvel residencial.	270,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	-
344				Sim	Imediato	L	queima de resíduos provenientes de imóvel não residencial.	530,00	a cada constatação	Não	Sim Cassar ALF	Interdição do estabelecimento a partir da 2ª reincidência
345	Instalar ou funcionar incineradores domiciliares.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 23	Sim	Imediato	G	-	3.100,00	a cada constatação	-	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

#### CAPÍTULO V– DA POLUIÇÃO HÍDRICA

346	Lançar resíduos sólidos ou rejeitos em corpo d'água.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 25	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
347	Lançar esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos em corpo d'água sem outorga do órgão estadual competente	art. 4º da Lei 4253/85	art. 26	Sim	Imediato	L	efluente doméstico	900,00	7 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
348				Sim	Imediato	L	efluente não-doméstico	1.840,00	2 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
349	Lançar efluentes líquidos no sistema público de coleta de esgoto sem tratamento prévio ou em desconformidade com as normas técnicas	art. 4º da Lei 4253/85	art. 27, caput	Sim	Imediato	L	efluente doméstico	610,00	7 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
350				Sim	Imediato	L	efluente não-doméstico	1.840,00	2 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
351	Destinar efluentes líquidos, de forma inadequada, em local sem sistema público de coleta de esgoto, causando degradação ambiental.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 27, § 1º	Sim	Imediato	L	efluente doméstico	610,00	7 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
352				Sim	Imediato	L	efluente não-doméstico	1.840,00	2 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
353	Operar sistema de tratamento prévio de efluentes líquidos em más condições de funcionamento, causando degradação ambiental.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 27, § 2º	Sim	Imediato	L	efluente doméstico	490,00	7 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
354				Sim	Imediato	L	efluente não-doméstico	900,00	2 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
355	Deixar de apresentar, quando solicitado, autorização para lançamento de efluentes líquidos no sistema público de coleta, emitida pela entidade responsável	art. 4º da Lei 4253/85	art. 27, § 3º	Sim	15 dias	L	-	490,00	7 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
356	Deixar de apresentar, quando solicitado, comprovante de destinação adequada dos resíduos gerados no tratamento de efluentes líquidos.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 27, § 5º	Sim	2 dias	L	efluente doméstico	270,00	2 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
357				Sim	2 dias	L	efluente não-doméstico	530,00	2 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
358	Deixar de proceder à retenção e sedimentação de areias e sólidos e à separação de óleos e graxas, em caixa coletora e separadora conforme as normas técnicas da COPASA-MG.	art. 4º da Lei 4253/85	art. 28	Sim	Imediato	G	Para os seguintes estabelecimentos: Postos de revenda de combustíveis, lava-jato de veículos e similares, oficina mecânica, concessionária de veículos e máquinas pesadas, garagem de empresa de transporte, empresa transportadora, indústria que utilize caldeira movida a óleo, combustível ou graxa	3.100,00	2 dias	Não	Sim Cassar ALF	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
<b>CAPÍTULO VI – DA POLUIÇÃO DO SOLO</b>												
359	Depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos sólidos.	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art. 29	Não	-	L	Utilizar este artigo para pequenos volumes. Em se tratando de dano ambiental de maior proporção utilizar o item 01 deste anexo	1.840,00	a cada constatação	Sim	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da reincidência
360	Utilizar o solo como destino eventual, temporário ou final de resíduos sólidos, sem prévia autorização do órgão ambiental competente	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art 29, § 1º	Não	-	L	Utilizar este artigo para pequenos volumes. Em se tratando de dano ambiental de maior proporção utilizar o item 01 deste anexo	1.600,00	a cada constatação	Sim	-	Interdição da fonte poluidora, a partir da reincidência
361	Deixar de adotar medidas corretivas para recuperar área contaminada por quaisquer resíduos sólidos, previamente autorizada pelo órgão ambiental competente.	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art. 30 c/c Art. 31	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
362	Adotar medidas corretivas para recuperar área contaminada por quaisquer resíduos sólidos, sem previa autorização do órgão ambiental competente.	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art. 30 c/c Art. 31	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
363	Deixar de realizar a gestão ambiental adequada dos resíduos de acordo com as Normas Técnicas e/ou legislação ambiental vigente, para os resíduos que não se enquadrem ao inciso I do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.534/12.	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art. 32, parágrafo único	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
364	Realizar movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e botafora sem a licença do órgão ambiental em área de até 800m².	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art. 33	Não	-	G	Multa acrescida de seu valor base a cada porção de área de terreno movimentado, múltipla de 400m², ou fração de área.	9.240,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	Embargo imediato
365	Realizar movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e botafora sem a licença do órgão ambiental em área > 800m².	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art. 33	Não	-	GV	Multa acrescida de seu valor base a cada porção de área de terreno movimentado, múltipla de 400m², ou fração de área. <b>Para primeira multa valor limitado a R\$ 42.975,28</b>	9.240,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	Embargo imediato
366	Realizar movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e botafora em desconformidade com a licença do órgão competente	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art. 33, § 2º	sim	10 dias	G	-	4.200,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	Embargo a partir da reincidência
367	Deixar de adotar, em movimentação de terra, mecanismos de manutenção de estabilidade de taludes, rampas e platôs e sistema de drenagem com direcionamento adequado das águas pluviais, de modo a impedir a ocorrência de erosão e suas consequências.	Art. 4º da Lei 4.253/1985	Art. 34	Não	-	G	Causar degradação ambiental.	4.200,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	Embargo a partir da reincidência
368	Deixar de fazer no aterro ou desaterro recomposição do solo, sistema de drenagem e/ou cobertura vegetal para contenção de carreamento de sólidos, em movimentação de terra.	Art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 34, parágrafo único	Não	-	G	Causar degradação ambiental.	4.200,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	Embargo a partir da reincidência
<b>CAPÍTULO VII – DA FAUNA E FLORA</b>												
369	Realizar o transplante de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar situado em área de domínio privado sem licença do órgão competente	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 37 caput Inc. I	Não	-	L	multa aplicada por árvore	300,00	a cada constatação	Sim	-	-

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
370	Realizar a supressão de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar situado em área de domínio privado sem licença do órgão competente.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 37, caput Inc. I	Não	-	L	multa aplicada por árvore	900,00	a cada constatação	Sim	-	Reposição, no prazo de 45 dias, de 1,5 vezes a quantidade de mudas previstas, em Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, como compensação ambiental para supressões de árvores regularmente autorizadas.
371	Realizar o plantio de qualquer espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público municipal por terceiros sem licença do órgão competente	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 37, caput Inc. II	Sim	15	L	Retirada do espécime arbóreo e reconstituição do logradouro público, se for o caso	270,00	a cada constatação	Não	-	-
372	Realizar o transplante de qualquer espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público municipal por terceiros sem licença do órgão competente	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 37, caput Inc. II	Não	-	L	multa aplicada por árvore	340,00	a cada constatação	Sim	-	-
373	Realizar a poda de qualquer espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público municipal por terceiros sem licença do órgão competente.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 37, caput Inc. II	Não	-	L	multa aplicada por árvore	340,00	a cada constatação	Sim	-	-
374	Realizar a supressão de qualquer espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público municipal por terceiros sem licença do órgão competente.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 37, caput Inc. II	Não	-	L	multa aplicada por árvore	900,00	a cada constatação	Sim	-	Reposição, no prazo de 45 dias, de 1,5 vezes a quantidade de mudas previstas, em Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, como compensação ambiental para supressões de árvores regularmente autorizadas.
375	Deixar de executar reposição ambiental em virtude de supressão de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 40, caput § 4º	Não	-	L	multa aplicada por árvore	900,00	a cada constatação	Sim	-	-

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
376	Deixar de apresentar ou não executar projeto de recuperação da área degradada pela supressão irregular de vegetação.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 40, Parágrafo único	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
377	Causar danos à espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público ou privado.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 41	Não	-	L	multa aplicada por árvore (Ex.: anelamento, envenenamento, queima, secção de raízes, dentre outros).	1.100,00	a cada constatação	Não	-	-
378	Realizar poda drástica com eliminação total das galhadas de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 41 parágrafo único, c/c art. 37	Não	-	L	multa aplicada por árvore	900,00	a cada constatação	Sim	-	Reposição, no prazo de 45 dias, de 1,5 vezes a quantidade de mudas previstas, em Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, como compensação ambiental para supressões de árvores regularmente autorizadas.
379	Causar danos a área ajardinada de logradouro público.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 41	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
380	Utilizar a arborização pública para colocação de cartazes e anúncios, afixação de cabos e fios, suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 42	Não	-	L	multa aplicada por árvore	250,00	a cada constatação	Sim	se for o caso	Retirada imediata de cartazes e anúncios, afixação de cabos e fios, suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza
381	Realizar pintura ou caiação de árvore em logradouro público.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 43	Não	-	L	multa aplicada por árvore	250,00	a cada constatação	Sim	-	-
382	Realizar intervenção em APP sem prévia autorização dos órgãos competentes.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 44	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
383	Implantar, sem anuência da SMMA, projeto de parcelamento do solo em área revestida, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 45	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
384	Utilizar, receber, adquirir, expor à venda, vender, transportar ou manter em depósito ou guarda, madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem	art. 4º da Lei	art. 46	Sim	Imediato	L	utilização doméstica. Por m³ ou fração	160,00	a cada constatação	Não	-	-

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades			Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição	
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)				Periodicidade mínima
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
385	vegetal sem comprovação de sua origem mediante certificação do órgão competente.	4.253/1985		Sim	Imediato	L	utilização em atividade econômica. Por m³ ou fração	320,00	a cada constatação	Não	-	-
386	Realizar evento em parque ou área verde pública sem licença do órgão municipal competente.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 47	Não	-	G	-	3.100,00	a cada constatação	Sim	Sim Cassar DML	Interdição imediata
387	Comercializar espécimes da flora nativa ou produtos ou objetos deles derivados que sejam produzidos ou extraídos sem a devida licença ou autorização do órgão estadual competente.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 48	Não	-	G	Até 50 unid comercializadas em pote de até 3 L (três litros) de volume de terra ou 01 unid de vegetal de porte arbóreo ou ainda 1m³ de derivados de material da flora.	3.100,00	a cada constatação	Sim	-	-
388				Sim	-	G	Nos demais casos	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto				
389	Comercializar espécimes da flora nativa ou produtos ou objetos deles derivados em desconformidade com licença ou autorização do órgão estadual competente.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 48	Não	-	G	Até 50 unid comercializadas em pote de até 3 L (três litros) de volume de terra ou 01 unid de vegetal de porte arbóreo ou ainda 1m³ de derivados de material da flora.	3.100,00	a cada constatação	Sim	-	-
390				Sim	-	G	Nos demais casos	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto				
391	Utilizar, perseguir, caçar, destruir ou apanhar animais da fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais sem autorização do órgão estadual competente.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 49	Não	-	L	multa por animal	1.300,00	a cada constatação	Sim	-	-
392	Apanhar ovos, larvas e filhotes de animais da fauna silvestre destinados a criadouros ou viveiros, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública sem licença da autoridade competente.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 49, parágrafo único	Não	-	L	multa por unidade	340,00	a cada constatação	Sim	-	-

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
						Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
		Lei	Decreto nº 16.529/2016									
393	<b>Comercializar espécimes da fauna silvestre ou objetos dela derivados não originados de criadouros devidamente licenciados.</b>	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 50, caput	Não	-	L	Por espécime ou produto de origem silvestre ou de criadouro não legalizado.	1.300,00	a cada constatação	Sim	-	-
394			art. 50, caput e Parágrafo único	Não	-	G	Por espécime ou produto de origem silvestre ou de criadouro não legalizado quando se constatar atos de abuso, maus tratos, ferimentos ou mutilação.	3.100,00	a cada constatação	Sim	-	-
395							G	Por espécime ou produto de origem silvestre quando ameaçada de extinção.	3.940,00	a cada constatação	Sim	-
396	<b>Manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro ou criadouro sem prévia autorização do órgão ambiental competente.</b>	Art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 51	Não	-	L	por espécime	900,00	a cada constatação	Sim	-	-
397							L	por espécime, quando for constatado atos de abuso, maus tratos, ferimentos ou mutilação	1.600,00	a cada constatação	Sim	-
398	<b>Explorar recursos naturais (minerais, vegetais e/ou animais) em áreas de domínio público municipal sem prévia autorização do órgão competente</b>	Art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 52	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
399	<b>Provocar incêndio em terrenos ou em qualquer categoria de área verde.</b>	Art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 54, caput	Não	-	L	A cada 10 m² ou fração de área do terreno queimada	110,00	a cada constatação	Sim	-	-
400			art. 54, parágrafo único	Não	-	L	A cada 10 m² ou fração de área verde queimada	220,00	a cada constatação	Sim	-	Apresentar e executar projeto de recuperação da área verde queimada, quando necessário, conforme parecer técnico do órgão ambiental
401	<b>Deixar de apresentar ou executar projeto de recuperação da área verde queimada.</b>	Art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 54, parágrafo único	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
402	<b>Exercer a atividade pesqueira sem autorização do órgão estadual ou federal competente.</b>	Art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 57	Sim	imediato	L	-	160,00	a cada constatação	Não	-	-

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
<b>CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE DAS FONTES POLUIDORAS</b>												
403	Deixar de executar programas de medição ou monitoramento de efluentes determinado pelo órgão ambiental.	art. 10 da Lei 4.253/1985	art. 58	Sim	15 dias	L	-	2.600,00	05 dias	Não	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
404	Deixar de fornecer informações complementares dos programas de medição ou monitoramento de efluentes.	art. 10 da Lei 4.253/1985	art.58, § 2º	Sim	15 dias	L	-	1.700,00	05 dias	Não	Sim Cassar DML	1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência
405	Descumprir convocação ou determinação para apresentar projetos, relatórios ou informações solicitadas.	art. 4º da Lei 4.253/1985	art. 59	Não	-	L	-	1.700,00	05 dias	Sim	-	-
406	Construir, ampliar, instalar ou funcionar empreendimento de impacto ambiental sem a devida Licença Ambiental.	art. 1º da Lei 7.277/97, c/c art. 74, I e 106A da Lei 7.166/96	art. 61, caput	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
407	Construir, ampliar, instalar ou funcionar empreendimento de impacto ambiental em desacordo com os termos da Licença Ambiental.	art. 1º da Lei 7.277/97, c/c art. 74, I e 106A da Lei 7.166/96	art. 61, caput	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							
408	Implantar, ampliar ou operar antena de telecomunicação sem Licença Ambiental.	art. 1º da Lei 7.277/97, c/c art. 74, I e 106A da Lei 7.166/96	art. 61, caput	Não	-	GV	-	18.500,00	05 dias	Sim	Sim Cassar DML	Interdição da fonte poluidora, a partir da reincidência
409	Implantar, ampliar ou operar antena de telecomunicação em desacordo com os termos da Licença Ambiental.	art. 1º da Lei 7.277/97, c/c art. 74, I e 106A da Lei 7.166/96	art. 61, caput	Não	-	GV	-	18.500,00	05 dias	Sim	Sim Cassar DML	Interdição da fonte poluidora, a partir da reincidência
410	Descumprir condicionantes, diretrizes, medidas mitigadoras ou compensatórias estabelecidas no licenciamento ambiental.	art.74, I da Lei 7.166/96 c/c a Lei 7.277/97	Art. 61, Parágrafo único	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							

Item	Descrição da infração	Dispositivo legal infringido		Notificação	Prazo para atendimento	Penalidades				Notificação acessória	Cassação DML	Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição
		Lei	Decreto nº 16.529/2016			Classificação	Detalhamento	Multa Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
411	Prestar informações inverídicas ao Executivo.	art. 5º da Lei 7.277/96	art. 62	Não	-	L	Atividades do Grupo I do Anexo X da Lei 7.166/96	270,00	10 dias	Sim	-	-
412				Não	-	L	Atividades do Grupo II do Anexo X da Lei 7.166/96	550,00	10 dias	Sim	-	-
413				Não	-	L	Atividades dos Grupos III e IV do Anexo X da Lei 7.166/96	900,00	10 dias	Sim	-	-
414				Não	-	G	Empreendimentos de impacto	3.100,00	10 dias	Sim	-	-
415	Dificultar ou impedir a fiscalização.	art.8º da Lei 4.253/85	art. 66	Não	-	G	-	3.100,00	a cada constatação	Sim	-	-
<b>CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES</b>												
416	Romper lacre, funcionar atividade interdita ou outra desobediência ao Auto de Interdição - para infrações à Lei 4.253/85.	art.4º da Lei 4.253/85	art. 88	Não	-	GV	Reincidência a cada visita da Fiscalização em que se constate a continuidade da infração.	18.500,00	a cada constatação	Não	Imediata	-
417	Romper lacre, funcionar atividade interdita ou outra desobediência ao Auto de Interdição - para infrações à Lei 9.505/08.	art. 19 § 2º da Lei 9505/08	art. 88	Não	-	GV	Reincidência a cada visita da Fiscalização em que se constate a continuidade da infração.	14.800,00	a cada constatação	Não	Imediata	-
418	Para os artigos deste decreto sem previsão de penalidade.	Art.4º da Lei 4.253/85	-	Sim	conforme o disposto no art. 70, parágrafo único deste Decreto							